



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

MANIFESTAÇÃO AO RECURSO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035 / 2026 – EDITAL Nº 044 / 2026.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA, SOB DEMANDA, PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, COM MÃO DE OBRA INCLUSA, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO, CONSERTO, CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DAS UNIDADES PREDIAIS PERTENCENTES OU CEDIDAS À SECRETARIA DE SAÚDE.

PRELIMINARMENTE

Trata-se de recursos administrativos interpostos, tempestivamente, pelas empresas denominadas **RECORRENTES, BAHIA GS EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 23.639.708/0001-92) doravante denominada R1 e ALL SPACE FACILITIES (CNPJ: 35.657.372/0001-70) doravante denominada R2**, em face da decisão proferida no âmbito do processo licitatório em epígrafe.

1. SÍNTESE DAS RAZÕES DOS RECURSOS.

Conforme manifestação registrada na plataforma, por ocasião da intenção de recurso apresentada pela empresa **BAHIA GS EMPREENDIMENTOS LTDA (R1)**, a mesma declarou que: “Intenção de recurso manifestada”, e quanto a empresa **ALL SPACE FACILITIES (R2)** a mesma declarou que: “Prezados, A empresa All Space Facilities, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Isabel Marquez Teodoro, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, com fundamento na legislação vigente e nas disposições do instrumento convocatório, manifestar sua **INTENÇÃO DE INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão proferida no âmbito do processo licitatório em epígrafe. Ressalta-se que as razões recursais serão devidamente apresentadas no prazo legal”.

Porém, findo o prazo para a inserção dos memoriais, verificou-se que **R1** anexou na plataforma um arquivo vazio, sem qualquer conteúdo, enquanto **R2** não apresentou documento algum.

2. SÍNTESE DAS CONTRARRAZÕES

Transcorrido o prazo para apresentação dos memoriais recursais e, na sequência, aberto o prazo para apresentação das contrarrazões, nenhuma das empresas participantes do certame apresentou qualquer manifestação.

3. DO MÉRITO

As intenções de recurso serão conhecidas, todavia, restando prejudicado qualquer julgamento, uma vez que não houve o protocolo dos memoriais com as razões recursais por nenhum dos recorrentes.

Preliminarmente esclarece-se que a sessão prosseguiu sob o rito comum de quaisquer certames desta Administração.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Transcorrido o prazo recursal, houve o registro de intenções de recurso; contudo, tais manifestações não preenchem os requisitos de admissibilidade, uma vez que os memoriais não foram apresentados dentro do prazo recursal estabelecido no certame.

Oportuno registrar que, com relação à empresa **R1**, verificou-se que esta anexou em 02/04/2026 09:04 um arquivo compactado denominado RECURSO BAHIA GS.rar no campo destinado à apresentação dos memoriais, todavia, o mesmo se encontrava vazio, inexistindo qualquer conteúdo passível de análise. Dessa forma, resta caracterizada a inexistência de recurso apto ao conhecimento por esta Administração.

4. DECISÃO

Se o licitante intimado para apresentar memoriais permanece inerte, a administração julgará o recurso com base nas razões indicadas inicialmente (o que não houve) ou, na ausência total de fundamentos, não conhecerá do recurso.

Diante os fatos apresentados, decide-se pelo **CONHECIMENTO** das intenções de recurso administrativo apresentadas pelas recorrentes no decorrer da sessão pública, e no mérito, pelo **IMPROVIMENTO** destas, ratificando-se o resultado da sessão pública ocorrida em **01/04/2026**.

Portanto, mantém-se a habilitação da empresa **EVERTON SILVA PORTO** referente ao lote nº 01, declarando-a vencedora do mencionado certame.

Nos termos do Artigo 165, II, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, a Exma. Sra. Prefeita Municipal, para concordância, e após devolve-se à Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos para divulgação do resultado do julgamento no Diário Oficial do Município.

Birigui, aos 14 dias de abril de 2026.

Renata Aparecida Natal Zago
Pregoeira Oficial

RATIFICO, nos termos do artigo 165, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos fundamentos apresentados neste julgamento de recurso administrativo.

Samanta Paula Albani Borini
Prefeita Municipal